



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

**O PREGÃO ELETRÔNICO: UMA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À
LUZ DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Autora: CAD PM Caroline Cunha Maia Silva - Especialista
Orientador: MAJ QOPM Luís Henrique de Barros Rodrigues – Especialista
Coorientadora: Professora Mônica Renata Dantas Mendonça - Mestra

Brasília/DF
2021



CAROLINE CUNHA MAIA SILVA

**O PREGÃO ELETRÔNICO: UMA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
À LUZ DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

Orientador: Luís Henrique de Barros Rodrigues (Major PMDF)

Coorientadora: Mônica Renata Dantas Mendonça (Mestra)

CAROLINE CUNHA MAIA SILVA

**PREGÃO ELETRÔNICO: UMA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À
LUZ DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

BANCA EXAMINADORA

Professor Orientador: Major QOPM Luís Henrique de Barros Rodrigues (Especialista)

Professora Coorientadora: Mônica Renata Dantas Mendonça (Mestra em Psicologia)

Examinador Externo: Major QOPM Guido de Sousa Nascimento (Especialista)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe que sempre priorizou os estudos.

AGRADECIMENTO

O caminho é desafiador. Agradeço à Santíssima Trindade por me conceder nessa vida a oportunidade de chegar até aqui e trabalhar com o que amo.

Agradeço aos meus pais que sempre me inspiraram e me ajudaram durante toda a formação. Aos meus irmãos pelo incentivo. A Jô pelos cuidados. Ao Marcus Vinícius por fazer parte dessa jornada.

Em especial, agradeço ao Coronel Danilo, Tenente-Coronel Elisson, Tenente-Coronel Perez, Tenente-Coronel Messias, Major Cláudia, Major Nunes, Capitão Caroline e 1º Sargento Rosemary por vibrarem com cada conquista, por cada palavra, por cada gesto.

Aos meus pares da 22ª Turma do Curso de Formação de Oficiais por cultivarem ao meu lado flores na estrada.

Por fim, agradeço pela fé que tudo transforma e alimenta a busca incessante do conhecimento para o aperfeiçoamento do sistema de compras públicas.

[...] Não, não tenho caminho novo. O que tenho de novo. É o jeito de caminhar. Aprendi (o caminho me ensinou). A caminhar cantando. Como convém. A mim e aos que vão comigo. Pois já não vou mais sozinho [...]
(MELLO, 1984).

PREGÃO ELETRÔNICO: UMA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À LUZ DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

CAROLINE CUNHA MAIA SILVA

RESUMO

Este trabalho trata sobre o *Pregão Eletrônico: uma análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) à luz do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019*. Tal abordagem se faz necessária em decorrência de mudança legislativa que norteia o planejamento de licitações, o qual deve ser observado a fim de garantir melhor aproveitamento das compras públicas e evitar responsabilização de gestores. A finalidade dessa pesquisa é traçar as etapas de ETP, direcionadas à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), ao considerar a sustentabilidade e preservação da ordem econômica, cultural e ambiental. Este propósito será satisfeito a partir da revisão bibliográfica, o que compreende uma abordagem qualitativa, natureza de cunho aplicada, cuja mudança se perfaz no âmbito administrativo; o objetivo é descritivo, análise explicativa, procedimento literário e documental. O estudo evidenciou a importância de trabalhar com ações que mitiguem o desperdício de recursos naturais, além de alinhar menor preço ou maior desconto com produtos de qualidade, por meio de um catálogo de padronização que esteja de acordo com o Plano Estratégico e Diretor do órgão. É oportuno preponderar materiais com maior vida útil, substituir produtos descartáveis por biodegradáveis, incluir nos projetos, sempre que possível, sistemas de reciclagem e reutilização de água, preparar o espaço, atentar-se para a capacidade elétrica, estrutural, hidráulica, além da capacitação de pessoal, de modo a fundamentar o Termo de Referência (TR) e pautar a solução no interesse público.

Palavras-chave: Pregão Eletrônico. Estudo Técnico Preliminar. Sustentabilidade. PMDF.

1. INTRODUÇÃO

O Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, no seu artigo 3º, inciso IV, o qual foi recepcionado pelo art. 1º do Decreto Distrital nº 40.205 de 30 de outubro de 2019, prevê a presença de Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento que antecede e fundamenta a elaboração do Termo de Referência (TR).

A legislação inovou ao formalizar a importância de adotar, quando necessário, um procedimento que embasasse a realização do Pregão Eletrônico. Assim, não basta alegar os motivos que levaram à aquisição dentro da Administração Pública, mas é preciso comprová-la por meio de estudos de viabilidade pautados no uso racional dos recursos, nos quais se observem o custo-benefício das compras públicas.

Diante disso, buscou-se responder à seguinte pergunta: Atualmente, como se elabora o planejamento de compras na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) diante a inovação do Decreto Federal nº 10.024/2019?

Tal abordagem se justifica pelo interesse pessoal da pesquisadora porque atua diretamente na elaboração do Pregão Eletrônico, e precisa se atualizar diante a modificação legislativa, a fim de evitar possíveis responsabilizações internas, cíveis e penais.

Nesse sentido, a elaboração do ETP é importante, conforme o artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e servirá de subsídio para o TR, documento primordial para dar início ao processo de compras dentro da Administração Pública.

Dessa forma, do ponto de vista profissional, o estudo além de ser uma exigência da nova Lei, vigente desde o dia 28 de outubro de 2019, adequa-se ao planejado na Instrução Normativa (IN) nº 5 de 25 de maio de 2017, promovida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

No âmbito social, a PMDF, diante as inovações trazidas pela lei, deverá adequar-se de modo a cumprir o objetivo da norma, pautada na sustentabilidade e racionalidade das compras, o que torna as aquisições mais eficientes, conscientes, necessárias e que garantam o melhor investimento para a Administração, além de melhorar os serviços prestados à comunidade.

Por fim, diante as mudanças legislativas, os gestores precisarão desenvolver o ETP, e para isso, será fundamental a elaboração do Plano, que servirá como um

facilitador para o operador, por meio de uma linguagem clara, acesso fácil; a ser disponibilizado no *site* da Intranet (PMDF), garantindo, na prática, a obtenção de informações que tornarão o início do processo licitatório mais eficiente e seguro.

O principal objetivo desse trabalho é verificar o emprego do Estudo Técnico Preliminar de acordo com a legislação mais atual, de maneira adequada e coerente ao fim proposto pela norma, busca-se o equilíbrio entre as necessidades da Corporação e a manutenção da ordem econômica, cultural e ambiental.

Além disso, far-se-á a definição das fases do Pregão Eletrônico, ao incluir a etapa pré-procedimental prevista no Decreto Federal n.º 10.024/2019, assim como a identificação da viabilidade de um Plano de Gestão, o qual conduzirá o trabalho do Estudo Técnico Preliminar.

Os tipos de contratações mais comuns serão analisados, de modo a direcionar a padronização do procedimento prévio às compras; as normas infralegais que tratam sobre o ETP serão descritas, bem como os critérios a serem considerados no planejamento anterior ao Termo de Referência, a fim de garantir a sustentabilidade da Licitação.

Este intento será satisfeito mediante a revisão bibliográfica, cuja metodologia empregada será a qualitativa e bibliográfica. A seguir serão discutidos: o conceito de Pregão Eletrônico; principais mudanças à luz do Decreto Federal n.º 10.024/2019; normas infralegais que tratam sobre o Estudo Técnico Preliminar e sustentabilidade.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. DO PREGÃO ELETRÔNICO

A autora Di Pietro (2019, p. 823) explica que “pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”.

Já o Pregão Eletrônico ocorre por meio de um sistema, cujo provedor é a Secretaria de Logística de Tecnologia de Informação para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), e pode se estender a outras entidades públicas. O pregoeiro, assim como a equipe de apoio devem ser previamente cadastrados nesse provedor. Até a abertura da sessão, as propostas podem ser objeto de análise e ajuste, após, caso sejam insuficientes, serão desclassificadas (DI PIETRO, 2019).

A professora, Di Pietro (2019), ainda ensina que na fase de lances pode haver várias ofertas do mesmo participante, desde que para valores menores, além de ser cientificados do menor preço, sem indicar o nome da empresa participante. O pregoeiro poderá barganhar com aquele que tiver o melhor lance. Há o julgamento e depois a habilitação. A intenção de recorrer deve ser feita durante a sessão, além de possuir 3 (três) dias para anexar as razões. Em seguida, há a adjudicação e homologação.

No que tange a apresentação dos documentos, Niebuhr (2020) aponta que devem ser entregues no momento das propostas, o qual antecede a etapa de lances. Essa mudança foi importante de maneira a limar desde o início a participação de empresas aventureiras. Após as propostas, é possível encaminhar documentos complementares que comprovem o preço ofertado. Vale frisar que na apresentação dos valores veda-se a identificação do licitante, só o fazendo no término dos lances.

Para o Tribunal de Contas da União (TCU) a presença de amostras não inviabiliza o Pregão Eletrônico. Além disso, a disputa pode ocorrer no “sistema aberto” ou “aberto e fechado”, sendo a escolha discricionária.

No modo aberto os lances duram dez minutos, com prorrogação em caso de ofertas nos últimos dois minutos. Já no aberto e fechado esse prazo passa a ser de quinze minutos. Transcorrida a oportunidade de recurso, há adjudicação, que é a vinculação do objeto ao vencedor, e por último, a homologação, na hipótese de atos

válidos e conveniência da licitação (NIEBUHR, 2020).

Importante destacar, ainda, que os autores Almeida e Sano (2018) analisaram as compras públicas efetuadas na Base Aérea de Natal (Bant), durante o estudo constatou-se que a falha de comunicação dos subsetores e o Pregoeiro, falta de qualificação de pessoal, especificações erradas de produtos, excesso de rigidez das normas, baixo efetivo, aliado a uma fiscalização rígida e contínua, comprometiam a celeridade do Pregão Eletrônico, o qual é desprovido de agilidade na fase interna.

Assim, o setor de compras, considerado um ponto estratégico da organização, carece de integração, seja internamente ou com fornecedores, assim como demanda a seleção de pessoal especializado e conclusão do processo licitatório em tempo hábil, capaz de satisfazer as necessidades das seções requisitantes (ALMEIDA; SANO, 2018).

Por fim, as vantagens na realização do Pregão Eletrônico são: aumentar a competição, tornar o processo licitatório mais dinâmico e transparente, aproximar empresas e administração pública, reduzir gastos públicos, proporcionar agilidade, simplificar a atuação do pregoeiro, diminuir custos com deslocamento. Já as desvantagens do Pregão Eletrônico incluem dificuldades dos sistemas operacionais de tecnologia, falta de pessoal preparado, restrição a empresários locais, mesmo os lances serem oferecidos pela *internet*, já que o frete e instalação dos produtos e serviços implicariam no aumento do preço. Nota-se, também, uma perda de influência por parte dos pregoeiros em relação aos fornecedores quando o processo ocorre a distância, além das dificuldades de exigir amostras (NIEBUHR, 2020).

2.2. PRINCIPAIS MUDANÇAS À LUZ DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019

O Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro 2019, com entrada em vigor em 28 de outubro de 2019, regulamenta o Pregão Eletrônico, e no seu artigo 1º, § 3º, estabelece a obrigatoriedade de sua observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que recebam recursos da União (BRASIL, 2019). Assim, o Governo do Distrito Federal recepcionou a nova lei por meio do Decreto Distrital nº 40.205 de 30 de outubro de 2019 (BRASÍLIA, 2019).

Dessa forma, uma das inserções do novo Decreto, foi a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio exposto, de acordo com o artigo 2º, § 1º, por meio da instituição de quatro dimensões, as quais protegem a

cultura, economia, sociedade e meio-ambiente.

Conforme preconiza Santos (2019) uma das inovações trazidas por esse Decreto foi a inserção da necessidade de elaboração do Plano de Gestão Logística Sustentável, e a partir disso estabelecer estratégias de compras pautadas em requisitos que englobem o respeito a princípios que visem a economia, racionalidade, bom custo-benefício, entre outros. A falta de planejamento pode levar o gestor a responsabilização penal, cível e administrativa, por isso a importância de desenvolver o presente estudo.

Ainda, Santos (2019), aponta que faz parte do planejamento a análise do Estudo Técnico Preliminar, o qual deve ponderar aspectos relacionados a capacidade estrutural do ambiente que vai suportar o recebimento dos produtos ou execução dos serviços. Para tanto, resta imperioso a verificação da necessidade de autorização de licença ambiental, vistoria do corpo de bombeiros, da defesa civil e da vigilância sanitária, entre outros.

Cabe ressaltar que o orçamento de preços pode ser sigiloso ou exposto no instrumento convocatório. Sendo secreto, cabe as empresas apresentarem suas propostas de acordo com o comumente praticado no mercado. Ao final, escolhe-se o melhor preço, que engloba o fornecedor que atender as especificações técnicas, que cumprir os prazos do contrato, bem como o previsto no Plano de Gestão Sustentável, além de observar itens de qualidade, o que inclui considerar os ciclos de vida de um produto (SANTOS, 2019).

Nesse sentido, os órgãos e entidades públicas devem, de maneira expressa, formalizar o Plano de Gestão Logística Sustentável (PLS) no planejamento estratégico, respectivo, de modo a atender essas quatro dimensões, o que, inclusive, corrobora com o Acórdão 600/2019 do Plenário TCU (BARCELOS, 2019).

Já o artigo 4º, da nova lei do Pregão, impede o emprego dessa modalidade licitatória para contratações de obras, locações imobiliárias, alienações em geral, e bens e serviços especiais, inclusive os serviços especiais de engenharia. É importante mencionar essas vedações para melhor direcionar a elaboração do PLS.

Além disso, Barcelos (2019), explica que a forma de utilização do Pregão *on line* deve ocorrer por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet), embora seja possível adotar outros sistemas, desde que interligados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferência.

O autor citado explica que o artigo 8º, inciso I, da nova Lei, prevê, de maneira clara, a presença de estudo técnico preliminar, quando necessário, como documento a instruir o processo do pregão, sendo essa, uma modificação considerável, já que antes era exigida apenas uma justificativa consignada no próprio Termo de Referência.

Noutro giro, é oportuno descrever a importância do ETP, conforme explicado no Portal de Compras do Governo Federal:

O Decreto apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como **uma das peças principais da instrução processual** do pregão eletrônico. É um **documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação**, que caracteriza o **interesse público** envolvido e a **melhor solução ao problema a ser resolvido** e que, na hipótese de conclusão pela **viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência**;
Tem como **objetivo**:
(i) encontrar a melhor solução;
(ii) assegurar a viabilidade da contratação;
(iii) tratar o impacto ambiental, se houver; e
(iv) fundamentar o termo de referência (BRASIL, 2020, n.p., grifo nosso).

O Doutor Niebuhr (2020) esclarece que o ETP indica a melhor solução diante o interesse público, e constitui a primeira etapa do planejamento. E que o estudo não precisa cumprir todos os requisitos previstos nas diversas normas infralegais, mas tão somente se o objeto do contrato assim o exigir. Cabe ressaltar que o ETP deve ser aprovado pela autoridade competente do órgão respectivo. Para contratações recorrentes, as quais contemplem a atividade-fim, aduz não ser preciso realizar a justificativa de maneira rigorosa. E que deve haver menção ao recurso orçamentário disponível.

No tocante a elaboração de orçamentos, é importante observar alguns critérios, de modo evitar o emprego de preços irrealistas, sejam acima ou abaixo do praticado no mercado. A regra é que os orçamentos feitos pela Administração sejam sigilosos, podendo, de maneira excepcional, divulgar os valores no edital, sendo que encerrados os lances, a pesquisa de preço é apresentada (NIEBUHR, 2020).

Assim, para a pesquisa de preço, é importante consultar: a) painel de preços disponível no site do planejamento do Governo Federal; b) licitações similares de outros entes dentro de até 180 dias a contar da pesquisa; c) análise de sítios eletrônicos, desde que conste a data e hora do acesso; d) observância dos preços dos fornecedores, desde que dentro do período de 180 dias (NIEBUHR, 2020).

2.3. NORMAS INFRALEGAIS QUE TRATAM SOBRE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Projeto de Lei (PL) n.º 1.292-F de 1995 (BRASIL, 1995), pendente de apreciação pelo Senado Federal, altera a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e institui normas para o procedimento licitatório e contratos da Administração Pública, dentre as várias mudanças propostas, encontra-se a presença do ETP, o qual deverá indicar o problema e a solução para contratação, assim como a viabilidade técnica e econômica.

De acordo com esse projeto, o planejamento preliminar deverá incluir: pesquisa de mercado; verificação de necessidade de manutenção e assistência técnica; justificativa, no caso de parcelamento do serviço; resultado pretendido, pautado na economia de trabalho humano, de materiais e de recursos financeiros; providência de capacitação de pessoal para a fiscalização e gestão; possíveis ofensas ao meio natural, inclusive, sugerir medidas mitigadoras, como por exemplo, a diminuição do consumo de energia elétrica, logística para desfazimento e reciclagem de material, entre outros.

O artigo 19 do PL 1.292/1995 estabelece a importância de centralizar os procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; a criação de um Catálogo Eletrônico de padronização de compras, cujo critério seja o de menor preço ou maior desconto, admitida a consulta ao catálogo do Poder Executivo Federal para todos os entes públicos, além da formação de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Ainda, o artigo 19, § 2º, do PL, estatui que a não utilização do Catálogo Eletrônico, o qual uniformiza o processo prévio à licitação, deve ser justificada por escrito e anexada aos documentos do Pregão. O projeto proíbe a compra de produtos de luxo. Para as obras e serviços de engenharia e arquitetura observa a preferência pela modelagem da informação da construção (*Building Information Modelling – BIM*).

Esse Projeto de Lei também permite a convocação de Audiência Pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na qual apresentará o ETP para debates e possíveis reajustes. Verifica-se a importância dada aos licenciamentos ambientais, os quais possuirão prioridade de tramitação no Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

A Instrução Normativa n.º 2, de 12 de janeiro de 2015, da Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), regulamenta o processo de compras de produtos tecnológicos e embasa a construção do ETP, o qual deverá conter, conforme o artigo 16, inciso II: descrição detalhada da solução a ser adquirida, a forma como chegou ao valor esperado, os bens e serviços necessários para compor o produto, demonstrativo de economia e melhor aproveitamento de recursos humanos e de materiais que se espera obter com a compra.

Essa Instrução Normativa estabelece que o planejamento deve estar alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), e a necessidade de um Comitê que indique os produtos nocivos à segurança nacional. A norma proíbe a compra de mais de uma solução no mesmo contrato, e também de serviços de gestão tecnológica.

Além disso, a Instrução Normativa n.º 2, da SLTI-MP, veda que a empresa contratada para os serviços de apoio ou fiscalização à solução seja a mesma que fornecer o produto. É válido ressaltar, de acordo com o artigo 12, o ETP deverá observar se há outras soluções disponíveis, analisar os projetos similares de outros órgãos, indicar a presença de softwares livres ou públicos para a demanda desejada, entre outros. Ainda, a norma se preocupa em estudar se o espaço físico, a elétrica, o mobiliário e a infraestrutura tecnológica suportarão o produto a ser adquirido.

Já a Instrução Normativa n.º 7, de 20 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Planejamento Desenvolvimento e Gestão, modifica alguns artigos da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do MP (IN 05/MP) que trata sobre a licitação de itens sob o regime de execução indireta e exige a presença do ETP.

O artigo 24, § 1º, da IN 05/MP, estabelece o conteúdo do ETP, *in verbis*:

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
X – providências para adequação do ambiente do órgão;
XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e
XII – declaração da viabilidade ou não da contratação (BRASIL, 2017, n.p.).

Além disso, o Anexo III, da IN 05/MP, indica as diretrizes a serem seguidas para a elaboração do ETP, que dentre várias, prescreve a necessidade de indicar as normas que tratam sobre os serviços que serão contratados; apontar o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão, se este existir; escrever o cronograma para adequar o ambiente e os servidores à concretização do serviço; declarar a viabilidade ou não da contratação (BRASIL, 2017, n.p.).

O Manual de Riscos e Controles nas Aquisições (RCA), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), reúne as legislações e julgados a respeito do tema, além de ser destinado ao aprimoramento do sistema de compras e sua fiscalização. Há a previsão do ETP, com treze ditames sobre o que analisar no estudo prévio à contratação, conforme exposto a seguir:

1. Necessidade da contratação – é a justificativa para realizar a licitação. Orienta-se para a elaboração de uma declaração de que não há outra alternativa para alcançar os resultados pretendidos.

2. Alinhamento aos planos do órgão – é a demonstração que o plano estratégico e diretor foram observados.

3. Requisitos da contratação – são os requisitos mínimos a serem atendidos pela contratada. É indicado nomear um servidor com especialidade para verificar a adequação das especificidades do pedido. Sugere-se a elaboração de um quadro que mostre nome de fornecedores e fabricantes que atendam o esperado, caso a margem seja restrita, deverá ser feita nova análise, de modo a tentar flexibilizar os elementos da solução. Além disso, é ilegal restringir as empresas estrangeiras da participação. Caso a prestação do serviço seja de natureza continuada, o prazo pode ser superior a 12 (doze meses), desde que comprovada a necessidade técnica.

4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item – é o estudo e comprovação da quantidade de itens a serem licitados. Os aditivos de até 25% devem ser a exceção e devidamente justificados. Compras desproporcionais causam desperdício de dinheiro. Sugere-se a elaboração de memória de cálculo desses itens.

5. Levantamento de mercado – é a demonstração de empresas que atendam

aos requisitos da solução com a respectiva estimativa de preço, sob pena de tornar a licitação deserta. Sugere-se a formulação de uma lista com possíveis reuniões e visitas às empresas participantes, de modo a demonstrar lisura e imparcialidade. É viável consignar nesta lista as assinaturas de presença de mais de um servidor do órgão.

6. Justificativas da escolha do tipo de solução contratar – a solução pretendida deve levar em consideração a economia, eficácia, eficiência e padronização, de modo que mais de uma empresa consiga desenvolver o produto ou serviço. É recomendado descartar soluções obsoletas, fazendo a respectiva menção por escrito.

7. Estimativas preliminares dos preços – são realizadas com base na pesquisa de mercado. Recomenda-se notificar os fornecedores sobre a obrigação de apresentar preços reais, a fim de evitar incongruência de valores.

8. Descrição da solução como um todo – no planejamento deve haver a indicação completa de todos os itens e serviços necessários para a contemplação efetiva da necessidade prevista.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução – deve-se verificar a viabilidade de dividir o objeto da contratação em partes, de modo a proporcionar que mais empresas participem da competição e com isso aumentar a economia de gastos. É orientado não parcelar serviço de mão-de-obra exclusiva.

10. Resultados pretendidos – são os benefícios que se espera obter com a contratação, mormente no que diz respeito a diminuição de impactos ambientais. Sugere-se que a Administração descreva de forma clara os resultados almejados. Esses resultados devem ser realistas e possíveis de se concretizar, sob pena de restar infrutífero o pregão.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão – é a preparação do espaço para receber de forma satisfatória a solução contratada, o que inclui manutenção na infraestrutura tecnológica, elétrica, ar-condicionado, espaço físico, capacitação de pessoal, entre outros. Recomenda-se a elaboração de um cronograma para ajuste dessas medidas, o qual conterá assinaturas dos servidores responsáveis pelas mudanças.

12. Análise de risco – é importante analisar os possíveis riscos, estimar o impacto e prejuízos que possam acontecer.

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação – ao final do estudo, é sugerido emitir uma declaração apontando a viabilidade ou não de prosseguir com a

licitação.

Importante mencionar a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, com vigor em 1º de julho do mesmo ano, editada pelo Ministério da Economia, a qual versa sobre a criação dos Estudos Técnicos Preliminares, na seara da Administração Pública Federal, prevista no site de Compras do Governo Federal.

A IN nº 40, no seu art. 2º, § 2º, indica a possibilidade do órgão, não integrante do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), valer-se do Sistema de ETP digital, por meio de concretização de Termo de Acesso, ou seja, a PMDF poderá utilizar o disposto nesta norma, a fim de subsidiar o planejamento prévio de compras.

Assim, essa instrução normativa visa criar a melhor solução diante as necessidades, além de respeitar a viabilidade científica, cultural e socioambiental da contratação.

Nesse sentido, o art. 7º, da mencionada Instrução, indica o que se deve observar no ETP, como: descrição do que é preciso; requisitos para a solução; elaboração do preço praticado comumente por fornecedores, além de considerar compras correlatas, diálogo com interessados, necessidade de manutenção, quantidade de itens, estimativa do valor (podendo vir como anexo no caso de sigilo), hipótese de parcelamento da solução.

Além disso, busca-se a correspondência com o Plano Anual de Contratações, a indicação do resultado aguardado, treinamento de servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato, estudo de possíveis danos ao meio ambiente e parecer sobre a importância da compra.

Por fim, a IN nº 40, no art. 8º, faculta a elaboração do ETP, em alguns casos de serviços de engenharia e obras, na hipótese de guerra, grave perturbação, emergência ou calamidade pública, e contratações de remanescentes. Sendo dispensada para prorrogação de serviço de natureza periódica.

É oportuno apresentar o disposto na Portaria PMDF nº. 1.101, de 08 de julho de 2019, a qual estabelece o rito para a reunião com empresários interessados em efetuar contratações com a PMDF. Para tanto, estes deverão formalizar o pedido por e-mail que deve conter os dados cadastrais dos proponentes, seus prepostos, prévia do assunto a ser tratado, assim como toda a documentação pertinente.

Em caso de urgência, o pleito pode ser dispensado, devendo ser registrado em ata. Deve haver a presença de um oficial, um membro da área técnica e demandante. Todos os acordos precisam ser registrados em processo específico, via SEI. Além

disso, as reuniões devem ser efetuadas durante o horário previsto para o expediente.

2.4. SUSTENTABILIDADE

A autora Di Pietro (2019) explica que o Princípio da Sustentabilidade, pautado no uso racional de tecnologias com vistas a proteção ao meio ambiente, deve ser observado nos procedimentos licitatórios. E para o serviço de engenharia deve ser feito o estudo de impacto ambiental. Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos é no sentido de priorizar nas contratações os produtos recicláveis e que minimizem os danos ao meio ambiente.

A Presidência da República adota o Plano de Gestão Logística Sustentável (PLS/PR) de modo a evitar os desperdícios de materiais e fazer uso racional dos recursos públicos. Para a aquisição de papel verificou-se que a utilização da folha reciclada não trouxe grandes economias, já que muitas impressoras as rejeitam, além de gastar 1,5 litros a mais de água para a sua produção. O copo plástico é feito a partir do refinamento do petróleo e com isso há a liberação de CO₂ na atmosfera, além da sua decomposição durar até 450 anos, portanto, a alternativa é a compra de copos biodegradáveis, cuja dissolução acontece em até 180 dias.

No tocante aos cartuchos para impressão, o PLS/PR adota a logística reversa que é o recolhimento e descarte desses itens por meio de devolução aos fabricantes. Para a redução de gastos com a energia elétrica, uma alternativa é incluir nas obras a energia solar fotovoltaica e heliotérmica.

De acordo com Cibim e Villar (2017) a sustentabilidade é uma tendência empresarial e há várias leis criadas para que os gestores reduzam os gastos públicos, dentre várias, a Lei n.º 12.349/2010 deu origem ao termo “desenvolvimento nacional sustentável” presente na Lei n.º 8.666/1993, assim as licitações passaram a ser direcionadas pelo menor preço e também pela sustentabilidade, a qual promove as políticas públicas, a exemplo da Lei Complementar n.º 123/2006, que criou preferências para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, é importante que nos projetos prévios às licitações os produtos sejam especificados com itens que atendam ao correto desenvolvimento institucional, como por exemplo, sistema de medição individualizada de água e energia, produtos atóxicos, biodegradáveis, entre outros. O MP adotou a prática de registrar na Catalogação de Material (CatMat), no âmbito da Administração Pública Federal,

objetos com critérios sustentáveis de modo a facilitar o trabalho do gestor (CIBIM; VILLAR, 2017).

Ainda, Cibim e Villar (2017) explicam que pode haver o aumento na margem de custos no edital, dentro da oportunidade e conveniência, desde que diante o custo-benefício, se comprove maior vida útil dos produtos, menor impacto ambiental, incentivo a tecnologia e matéria –prima local, maior geração de empregos, uso de inovações que diminuam a constrição de recursos naturais, entre outros. No entanto, deve-se ater ao fato que o aumento nas especificações de produtos ou serviços pode gerar uma diminuição na competitividade e com isso ocasionar aumento de preço, além de haver soluções sustentáveis muito mais caras que insumos comuns.

Verifica-se que as exigências nos editais de certificações nacionais, como a do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), não fere a livre concorrência. E para o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), conhecido como “porteira-fechada”, não é possível exigir de forma detalhada os objetos e serviços necessários, uma vez que é a empresa contratada que constrói o empreendimento, no entanto, é possível, no estudo prévio, indicar a necessidade de baixo consumo de água, custos acessíveis de reposição de materiais, entre outros (CIBIM; VILLAR, 2017).

No âmbito da corporação, verificou-se uma tendência em seguir compras mais sustentáveis, a exemplo da Portaria PMDF n.º 1.036, de 9 de março de 2017, a qual estabelece que cada unidade da Polícia Militar deve encaminhar resultado de consumo de água mensal à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF) e esta deverá enviar relatório à Seção de Gestão de Qualidade do Estado-Maior para que seja verificado o nível de gastos. Para as compras, devem ser priorizadas torneiras hidromecânicas com sensor e arejadores, sanitários com duplo acionamento que permitam dosar o nível de descarga, chuveiros com registros adequados, hidrômetros individuais para cada edificação, sistema de reutilização da água, entre outros.

A Portaria PMDF n.º 1.036/2017 ainda estatui que caberá ao Centro de Comunicação Social promover campanhas de conscientização sobre o uso devido da água, além de promover o aumento de 10% nas cotas para o emprego no serviço voluntário gratificado das três unidades que apresentarem maior economia.

Portanto, o tema sustentabilidade encontra-se cada vez mais atual, e passa a vigorar, inclusive, como requisito prévio a contratação. Assim, pregar conceitos sustentáveis é prática mister que proporciona uma evolução social e corrobora com o

estado democrático de direito, conforme estabelece Barcellos *et al.* (2008, p.133):

[...] uma estratégia de desenvolvimento democrática deveria ser capaz de criar limites à pressão empresarial por desregulação ambiental elaborando, à imagem de uma política de combate à guerra fiscal, instrumentos que limitem a capacidade das grandes empresas de pressionarem os governos estaduais e municipais a flexibilizarem suas normas ambientais recorrendo à chantagem da criação de empregos e receitas fiscais.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) desenvolveu um Manual de Licitações Sustentáveis, o qual preconiza a elaboração de diretrizes que direcionam as contratações públicas. Observa-se a importância de considerar o equilíbrio entre competitividade, dano ambiental, valores e viabilidade, conforme princípios previstos art. 3º da Lei 8.666/93 (TRF3, 2016).

Dessa forma, ao analisar uma compra deve-se considerar não apenas o menor preço, mas também o ciclo de vida do produto a se adquirir, o qual considera o processo de fabricação, possível impacto ambiental, assim como o descarte final. Portanto, analisar os gastos com energia, capacidade de reciclagem, diminuir gastos com matérias-primas, entre outros, são importantes fatores a serem considerados (TRF3, 2016).

É importante assinalar os critérios adotados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a escolha de compras de bens e serviços durante a fase de planejamento (TRF3, 2016, p.17):

I.6. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

Avaliar a real necessidade de compra;
Utilizar avaliação do ciclo de vida para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens;
Dar preferência aos produtos de baixo impacto ambiental, que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade;
Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis;
Considerar a toxicidade de materiais e produtos, matéria prima renovável, eficiência energética e redução de emissões de gases;
Considerar como critérios de decisão, além do preço, prazo e qualidade: substituição de fontes poluentes; redução e reciclagem de resíduos; economia de água e energia; combate ao trabalho infantil; inclusão social;
Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010;
Observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015;
Dar preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
Verificar a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999);
Promover a logística reversa;
Realizar compras compartilhadas, quando possível (TRF3, 2016, p.17).

Ainda sobre o tema Niebuhr (2019) assinala que a importância sobre a sustentabilidade nas contratações ocorre desde a Conferência das Nações Unidas, isso em 1992, e ganha contornos cada vez mais sólidos nos dias atuais. Além disso, na comissão europeia editou-se comunicado em que os contratos públicos deveriam incluir critérios de proteção ao meio-ambiente.

Diante deste cenário, criou-se no Brasil a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), cujo gestor é o Ministério do Meio-Ambiente. Essa agenda possui cinco elementos observadores: uso racional dos materiais, economia do uso da energia elétrica, licitações sustentáveis, qualidade no trabalho, e gestão dos servidores. Além disso, a Lei Federal nº 12.187/2009, a qual trata sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima determina a preferência para licitações que se preocupem com a diminuição dos gases de efeito estufa e proteção aos recursos naturais (NIEBUHR, 2019).

É importante ressaltar que o Ministério do Meio Ambiente (MMA), no âmbito das suas contratações, editou Portaria de nº 61, de 15 de maio de 2008, a qual estabelece práticas de sustentabilidade ambiental, conforme expresso no seu art. 2º:

Art. 2º Nos procedimentos licitatórios de compras públicas sustentáveis, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, os responsáveis pelas compras deverão, desde que observadas a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação vigente, adotar, entre outras, as seguintes práticas sustentáveis: I - a adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos; II - a aquisição de lâmpadas de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio entre as disponíveis no mercado (base em laudos técnicos) e de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila-PVC; III - o uso de correio eletrônico, sempre que possível, em vez de papéis; IV - a aquisição de produtos e equipamento duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados; V - a adoção de práticas corretas de descarte de resíduos, partes e componentes de produtos obsoletos, incluindo, quando necessário a realização de procedimentos licitatórios para descarte desses; VI - a utilização do papel reciclado, no formato A4, 75 g/m², que dar-se-á de forma progressiva em razão da adequação à capacidade de oferta do mercado; VII

- o desenvolvimento e implantação de projetos de ilhas de impressão; VIII - a aquisição, e utilização de impressoras duplex, respeitando-se o tempo de vida útil para aquelas que compõem o estoque de equipamentos deste Ministério e entidades vinculadas; IX - a impressão frente e verso de documentos, incluindo as correspondências oficiais; X - a impressão dupla por folha, no que couber; XI - o desenvolvimento e implantação de medidas de redução de consumo e racionalização de água, bem como de reuso de água; XII - a previsão da utilização de produtos biodegradáveis nos contratos de limpeza e conservação (MMA, 2008, n.p.).

Portanto, nota-se que o próprio Ministério do Meio Ambiente já adota critérios de mitigação ao desperdício de materiais, redução de gastos, alteração de práticas de escritório, preferência por produtos recicláveis e biodegradáveis, o que demonstra compromisso em preservar os recursos naturais, e servir de exemplo para os demais órgãos públicos no que diz respeito ao direcionamento de compras sustentáveis.

3. METODOLOGIA

Conforme Genhardt e Silveira (2009), a metodologia é considerada um caminho pelo qual será traçado a forma e os meios de realizar uma pesquisa. Portanto, o procedimento, ou seja, os métodos e técnicas desenvolvidos, bem como a escolha teórica fazem parte do planejamento e elaboração dos estudos.

As autoras ainda apontam que a pesquisa é uma ciência nuclear e inacabada que se encontra em constante evolução. Dessa maneira, é basilar que aja uma continuidade e aprimoramento na investigação do tema, de modo a solidificar os trabalhos acadêmicos.

Nesse sentido, a abordagem deste trabalho é a qualitativa, conforme explica Genhardt e Silveira (2009, p. 33, grifo do autor):

As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de *descrever*, *compreender*, *explicar*, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações, teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências.

Já no tocante a natureza, a análise a ser desenvolvida será a aplicada, considerando que se pretende não só contar um fato, como previsto na análise básica, mas propor mudanças (GENHARDT; SILVEIRA, 2009).

Quanto ao objetivo, Trivinões (*apud* GENHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 35), “a pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos sobre determinada realidade”.

Ainda, há de se considerar a análise explicativa no planejamento, uma vez que os fatores que geraram os fenômenos são percebidos, de modo que seja compreendido como determinado fato aconteceu (ZANELLA, 2011).

Ainda a professora Zanella ensina que “os procedimentos básicos são: registrar, classificar, identificar e aprofundar a análise”. Portanto, no primeiro momento o estudo será descritivo, e no decorrer das leituras, passará a ser explicativo, a fim de compreender com profundidade o objeto do presente estudo.

No que diz respeito aos procedimentos, adotar-se-á o critério bibliográfico e documental, uma vez que se buscará acesso a livros, artigos, leis, jornais, periódicos, entre outros, mormente para que seja verificada diferentes opiniões sobre o assunto, além de enriquecer a elaboração da observação.

Corroborando com a ideia, Zanella (2011) indica que o procedimento documental é de suma importância para o estudo de legislação, manuais, estatutos, relatórios, tendo em vista o baixo custo e fácil disponibilização e acesso.

Por fim, conclui-se que a abordagem será a qualitativa, a natureza compreenderá a aplicada, os objetivos serão pautados na análise descrita e explicativa, já o procedimento incluirá, em suma, uma coleta de livros e normas, sendo, portanto, bibliográfico e documental.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Decreto Federal n.º 10.024/2019 introduziu o termo Estudo Técnico Preliminar, quando necessário, como subsídio ao Termo de Referência, que justifica e fundamenta o início das licitações públicas. Então, o primeiro grande desafio era tornar legal a exigência dessa norma federal no âmbito do Distrito Federal, o que foi satisfeito por meio da recepção legal prevista no Decreto Distrital n.º 40.205/2019.

A segunda incitação foi desenvolver os requisitos a serem analisados no ETP, uma vez que a norma não contemplava esses critérios. Portanto, pesquisar diversas fontes tornou-se questão precípua. Outra inovação foi a inserção do Princípio da Sustentabilidade como base primordial de planejamento

Durante a pesquisa, foram identificados alguns impasses, como falha de comunicação entre seções de um mesmo órgão público, carência de qualificação de pessoal, baixo número de efetivo para desempenho de atividade meio, falta de clareza de especificação de produtos e normas complexas, situações essas que desencadeavam insegurança e receio quanto a responsabilização de gestores e pregoeiros.

Nessa linha verificou-se que a busca por um produto ou serviço sustentável não é sinônimo de economicidade, uma vez que o não desperdício de matéria-prima ou correto descarte, assim como a escolha por produtos atóxicos ou biodegradáveis, nem sempre gerava diminuição de preço, além de reduzir a competitividade.

Observou-se que para planejar uma compra é preciso ponderar fatores externos ao produto pretendido, como capacidade de infraestrutura para receber e instalar a solução, satisfação elétrica, hidráulica, necessidade de manutenção periódica, entre outros, cujos fatores foram considerados nas etapas do ETP.

Por fim, a falta de norma regulamentadora dos passos para o Estudo Técnico Preliminar gera instabilidade jurídica, mormente pelo fato do Projeto de Lei n.º 1.292-F/1995 ainda não ter sido apreciado pelo Senado Federal.

5. CONCLUSÃO

O Pregão Eletrônico apresenta ser uma alternativa eficaz para a formalização das aquisições públicas, seja para bens, serviços ou obras mais simples de Engenharia.

O Decreto Federal n.º 10.024/2019, além de regulamentar normas gerais dessa modalidade licitatória, estabelece que para os Estados e o Distrito Federal que recebam, de algum modo, recursos da União a obrigatoriedade de observar essa norma. Além de ter sido recepcionado pelo art. 1º do Decreto Distrital nº 40.205 de 30 de outubro de 2019.

Verifica-se que essa lei revogou o Decreto Federal n.º 5.450/2005, que antes era utilizado pela PMDF nas suas contratações, e, portanto, deverá se adequar às atuais exigências legais. Dentre as várias mudanças, uma delas foi a introdução do Estudo Técnico Preliminar como documento obrigatório a embasar o Termo de Referência.

No entanto, o novo Decreto não especificou o conteúdo do ETP, fato que limitou os estudos, uma vez haver a necessidade de buscar em diferentes normas, manuais e doutrinas requisitos contemplativos de boas aquisições, cujos princípios da racionalidade, economicidade, sociabilidade e sustentabilidade pudessem ser considerados e incluídos na elaboração do planejamento.

Além disso, a falta de pessoal preparado, serviços tecnológicos instáveis, dificuldades na colheita de amostras, e aumento do nível de exigência de produtos e serviços que respeitassem o ciclo de vida, o qual inclui o não desperdício de matéria-prima até o correto descarte de material, deram origem a grandes desafios para o gestor de contrato, uma vez que os critérios analisados, por vezes, encareciam os preços ou tornavam a competitividade módica.

Portanto, o Pregão Eletrônico deverá ser pautado, dentre outros, no Princípio do Desenvolvimento Sustentável, o qual leva em conta, dentro do melhor custo-benefício, os produtos ou serviços que menos impactem nos recursos naturais. Devendo, assim, o ETP seguir, sempre que possível, esse preceito.

Além disso, observou-se que o Projeto de Lei n.º 1.292-F de 1995 já previa o ETP e os cuidados com o meio ambiente, inclusive já trazendo os requisitos importantes para o planejamento preliminar. No entanto, apesar de ter sido

apresentado em 30 de novembro de 1995, até a presente data não foi apreciado pelo Senado Federal.

A Administração Pública como um todo enfrenta problemas nas compras, como por exemplo, adquirir itens abaixo da qualidade esperada ou numa quantidade inferior ou superior a necessária, que dependam de outros acessórios para o seu funcionamento, ou cuja estrutura física seja deficiente para receber a solução contratada, entre outros.

Diante disso, é que o ETP se tornou fundamental e agora exigência legal para licitações mais seguras. A solução para o problema será a formalização de um plano padrão que facilite o trabalho do gestor, a fim de melhor orientá-lo no desenvolvimento do Estudo Preliminar para que os erros nas compras sejam mitigados, além de gerar ganhos para a Corporação e principalmente para a sociedade.

Por fim, para o futuro espera-se solidificar os estudos, por meio de comparações de compras com outros órgãos, realizar o contínuo aperfeiçoamento de servidores, elaborar banco de dados e quadros comparativos de Pregões Eletrônicos, de acordo com a natureza de produtos e serviços, acompanhar não só o início da contratação, mas também o desenvolvimento e término da destinação proposta.

**THE ELECTRONIC PRICE: NA ANALYSIS OF THE PRELIMINARY TECHNICAL
STUDY IN THE LIGHT OF FEDERAL DECREE N° 10.024 OF SEPTEMBER 20,
2019**

ABSTRACT

This paper deals with the Electronic Auction: an analysis of the Preliminary Technical Study (ETP) in the light of Federal Decree n° 10.024 of September 20, 2019. Such an approach is necessary due to the legislative change that guides the planning of bids, which must be observed in order to ensure better use of public purchases and avoid accountability of managers. The purpose of this research is to outline the stages of ETP, directed to the Military Police of the Federal District (PMDF), considering the sustainability and preservation of the economic, cultural and environmental order. This purpose will be satisfied from the bibliographic review, which includes a qualitative approach, nature of an applied nature, whose change takes place in the administrative scope, the objective is descriptive, explanatory analysis, literary and documentary procedure. The study showed the importance of working with actions that mitigate the waste of natural resources, aligning lower prices or higher discounts with quality products, through a standardization catalog that is in accordance with the agency's Strategic Plan and Director. It is opportune to preponderate materials with a longer useful life, replace disposable products with biodegradable ones, include in the projects, whenever possible, water recycling and reuse systems, prepare the space, paying attention to the electrical, structural, hydraulic capacity, in addition to the training of personnel, in order to substantiate the Term of Reference (TR) and guide the solution in the public interest.

Keywords: Electronic Auction. Preliminary Technical Study. Sustainability. PMDF.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alessandro Anibal Martins de; SANO, Hironobu. Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. **Rev. Adm. Pública**. vol. 52 n.º 1 Rio de Janeiro, jan./feb, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122018000100089. Acesso em: 06 jan. 2021.

BARCELLOS, Christovam (org.). **Território, ambiente e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

BARCELOS, Dawison. **As mudanças do novo regulamento do pregão eletrônico (decreto nº 10.024/2019)**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>. Acesso em: 31 dez. 2019.

BRASIL. Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. **Planalto**, Brasília, DF, 20 set. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm. Acesso em: 31 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instrução Normativa n.º 2, de 15 de janeiro de 2015. Altera a Instrução Normativa n.º 4, de 11 de setembro de 2014, e dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação -SISP do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jan. 2015. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/01/2015&jornal=1&pagina=53&totalArquivos=56>. Acesso em: 31 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 mai. 2017. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783. Acesso em: 01 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instrução Normativa n.º 7, de 20 de setembro de 2018. Altera a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 set. 2018. Disponível em:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/996-in-7-de-2018>. Acesso em: 31 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instrução Normativa n.º 40, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 mai. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-40-de-22-de-maio-de-2020-258465807>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria n.º 61, de 15 de maio de 2008. Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências. **Governo Federal**, Brasília, DF, 15 mai. 2008. Disponível em: http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/Hist%C3%B3ria/Documentos/Portaria_61_de_15_05_08_Estabelec_e_Pr%C3%A1ticas_de_Sustentabilidade_Ambiental.pdf. Acesso em: 03 fev. 2021.

BRASIL. Portal de Compras Governo Federal. **Decreto nº 10.024, de 2019, novo Pregão Eletrônico**. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/decreto-do-pregao-perguntas-e-respostas>. Acesso em: 31 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Plano de Gestão Logística Sustentável**. Brasília, DF, 13 ago. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sustentabilidade/pls_plano_de_logistica_sustentavel_da_presidencia_da_republica.pdf/view. Acesso em: 03 jan. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 1.292-F de 1995. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 17 set. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16526>. Acesso em: 01 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região**. São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog). Manual de Riscos e Controles nas Aquisições. **Acórdão n.º 1.321/2014**. Relatora: Ministra Ana Arraes. Brasília, 21 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm>. Acesso em: 01 jan. 2020.

CIBIM, Juliana Cassino; VILLAR, Pilar Carolina (coords.). **Direito, gestão e prática: Direito Ambiental Empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2017.

Distrito Federal. Portaria PMDF n.º 1.036, de 9 de março de 2017. Dispõe sobre boas práticas de gestão e uso de água nas Unidades da Polícia Militar do Distrito

Federal. **Boletim do Comando Geral**, Brasília, DF, 07 abr. 2017. Disponível em: <https://intranet.pmdf.df.gov.br/controleLegislacao2/PDF/2206.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

Distrito Federal. Portaria PMDF n.º 1.101, de 8 de julho de 2019. Estabelece procedimentos para o recebimento de empresários e representantes de empresas e de outras instituições privadas no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. **Boletim do Comando Geral**, Brasília, DF, 15 jan. 2019. Disponível em: <https://intranet.pmdf.df.gov.br/controleLegislacao2/PDF/2305.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009.

MELLO, Thiago. **A vida verdadeira**. Civilização Brasileira, 1984. Disponível em: http://www.fisica.ufpb.br/~romero/port/ga_tm.htm#Avid. Acesso em 02 fev. 2021.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

NIEBUHR, Pedro. **As licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2019/12/04/as-licitacoes-sustentaveis-na-nova-lei-de-licitacoes/>. Acesso em 03 fev. 2021.

SANTOS, José Anacleto Abduch. **O novo pregão eletrônico!** Brasília, DF, 25 set. 2019. Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/o-novo-pregao-eletronico/>. Acesso em 02 fev. 2021.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Pesquisa**. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2011.

GLOSSÁRIO

A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
Bant	Base Aérea de Natal
BIM	<i>Building Information Modelling</i>
CatMat	Catálogo de Material
Comprasnet	Compras do Governo Federal
Dalf	Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
ETP	Estudo Técnico Preliminar
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
RCA	Manual de Riscos e Controles nas Aquisições
RDC	Regime Diferenciado de Contratação
SELOG	Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Sisg	Sistema de Serviços Gerais
Sisnama	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
PDTI	Plano Diretor de Tecnologia da Informação
PLS	Plano de Gestão Logística Sustentável
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência
TRF3	Tribunal Regional Federal da 3ª Região

APÊNDICE

POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Primeira Etapa

Estudo Técnico Preliminar – ETP

CONSTRUINDO O ETP

- Subsídio ao Termo de Referência.
- Solução pautada no interesse público e na sustentabilidade.
- Dispensado para serviços de contratação continuada.

De acordo com:

- Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Distrital n.º 40.205 de 30 de outubro de 2019;
- Instrução Normativa n.º 2, de 12 de janeiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP);
- Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do MP;
- Instrução Normativa n.º 7, de 20 de setembro de 2018, do MP;

- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do MP;
- Portaria PMDF n.º 1.036 de 9 de março de 2017.

1. PROBLEMA

1.1. Definir o problema.

2. SOLUÇÃO

2.1. Há mais de uma solução disponível?

2.2. Há projetos similares em outros órgãos?

2.3. Estimar a quantidade necessária e a respectiva memória de cálculo.

3. VIABILIDADE TÉCNICA

3.1. Haverá necessidade de manutenção e assistência técnica?

3.2. Haverá a necessidade de parcelamento do serviço?

3.3. Haverá a necessidade de capacitação de pessoal para a fiscalização e gestão?

3.4. Verificar se a infraestrutura comporta a solução pretendida;

3.5. Verificar se há condições elétricas;

3.6. Cronograma – identificar e colher a assinatura dos servidores responsáveis pelos ajustes.

Espaço	Providência	Período	Servidor	Assinatura	Data
Infraestrutura					
Elétrica					
Tecnologia					
Telefonia					
Internet					
Mobiliário					

3.7. Verificar condições tecnológicas;

3.8. Verificar a necessidade de mobiliário para receber a solução.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA

4.1. Pesquisa de mercado.

4.2. A estimativa de gastos está de acordo com o Plano Estratégico?

4.3. A estimativa de gastos está de acordo com o Plano Diretor?

4.4. Há orçamento disponível?

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Sociedade

5.1.1. A solução está pautada no interesse público?

5.1.2. A solução trará benefícios para a sociedade?

5.1.3. A solução refletirá no aperfeiçoamento dos serviços prestados?

5.2. Meio-ambiente

5.2.1. Haverá algum impacto ambiental?

5.2.2. Haverá necessidade de alguma medida mitigadora em face do impacto ambiental?

5.2.3. Haverá necessidade de Licenciamento Ambiental?

5.2.4. Verificar a viabilidade de redução de energia elétrica;

5.2.5. Verificar se a solução pode ser satisfeita com produtos biodegradáveis, atóxicos e recicláveis;

5.2.6. O desfazimento do serviço pode gerar algum dano ambiental?

5.2.7. Haverá necessidade especial de recolhimento e/ou descarte de material?

5.3. Economia

5.3.1. Para o resultado pretendido haverá economia de recursos materiais, financeiros e de pessoal?

5.4. Cultura

5.4.1. A solução pretendida permitirá comparações em relação a outros produtos e serviços?

5.4.2. Verificar a viabilidade de análise de amostras.

6. RISCOS

6.1. Verificar possíveis prejuízos;

6.2. As especificações exigidas vão diminuir a competitividade?

6.3. A solução sustentável vai gerar um aumento significativo de preço?

7. PARECER

8. APROVAÇÃO